Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 114/2010

Projeto: 027/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Vereadora Rosangela S. de Moraes

Apresentado em: 06/04/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 04/05/2010

FINANÇAS O.F. — DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. — DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. Parecer favorável DATA: 24/06/2010

OBS.: Encaminhada a Lucas em 18/08/2010
Término do prazo em 09/09/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 06/04/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/08/2010 Aprovado

LEI Nº 1099, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos, do Município de Pontal do Paraná, referência esta que ocorrerá no dia 27 de fevereiro.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.° 117/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 022/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 027/2010 – "Institui o Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".

Projeto de Lei n.° 045/2010 – "Fica vedada a comercialização e a entrada de alimentos em geral salgados, doces e refrigerantes, nas CEI (Centro de Educação Infantil) e escolas da rede municipal de ensino, exceto a merenda escolar fornecida gratuitamente pelo Município, e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson L

Presi

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.117/2010
Nº PROCESSO: 4471/2010
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei nºs. 022, 027 e 045
DATA ENTRADA: 18/8/2010

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-00
camara-ppr@

PROJETO DE LEI Nº 027/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 17 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos, do Município de Pontal do Paraná, referência esta que ocorrerá no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 18 de agosto de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 27/2010

Súmula: "Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos, do Município de Pontal do Paraná, referência esta que ocorrerá no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de abril de 2010.

Laureci S. de Moraes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 114/10
Data 06/04/10
Hora 13:28
Resp

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Em função da relevância deste tipo de trabalho, e a comodidade e benefícios que toda a comunidade recebe. Estabelece o dia acima a fim de que se reconheça publicamente tal função, e preste as devidas homenagens.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei N. 27/2010

Trata-se de proposição, apresentada pela ilustre Vereadora Laureci S. de Moraes visando à instituição do Dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná.

Quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, encaminha-se a presente proposição para que siga seu tramite procedimental e, ao final, seja apreciada pelo d. plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2010.

CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25855

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 27/2010

AUTOR:Vereadora Laureci S. de Moraes

SÚMULA "Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/10 Do Vereadora Laureci S. de Moraes

Relatório

A Vereadora propõe o Projeto de Lei, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo Instituir o dia do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o Vereador tem competência e iniciativa para propor o presente projeto de Lei.

Quanto a técnica legislativa o projeto esta apto a fazer parte do ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade pontalenses.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 04 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º051/2010

Pontal do Paraná, 27 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 027/2010, que: "Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

27/04/2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI N° 027/2010

AUTOR: Laureci S. de Moraes

- **"SÚMULA " Institui o dia Municipal do Coletor de Resíduos Sólidos do Município de Pontal do Paraná".**

Parecer ao Projeto de Lei n° 027/10 do Poder Legislativo.

I -Relatório.

A vereadora propõe o Projeto de lei, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de lei conforme a sumula acima

Tem por objetivo instituir o dia municipal do coletor de resíduo sólidos do município de Pontal do Paraná.

II – Análise.

Pela constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná, a vereadora tem competência e iniciativa para propor o presente projeto de lei.

Quanto a técnica legislativa o projeto esta apto a fazer parte do ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição da vereadora atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela tramitação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE em sessão de 24 de junho de 2010, opinaram pela aprovação do parecer do relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Laureci S. de Moraes, Marcelo Ribeiro e João Carlos do Rosário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro